



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI N° 996/2003

EMENTA: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Gameleira - PE, para o exercício de 2004 e dá outras providências.

A Prefeita do município de Gameleira, Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Gameleira, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 2004 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a RECEITA em R\$ 13.470.000,00 (treze milhões, quatrocentos e setenta mil reais), e Fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2° - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	14.435.000,00
Receita Tributária	149.000,00
Receita de Contribuições	258.000,00
Receita Patrimonial	23.000,00
Receita Agropecuária	1.000,00
Receita Industrial	1.000,00
Receita de Serviços	409.000,00
Transferências Correntes	13.526.000,00
Outras Receitas Correntes	68.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	75.400,00
Operação de Crédito	10.000,00
Alienação de bens	30.000,00
Transferências de Capital	30.000,00
Outras Receitas de Capital	5.400,00
TOTAL	14.510.400,00
Dedução da Receita Corrente	1.040.400,00
TOTAL	13.470.000,00

GOVERNO DA PAZ E DO PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Art. 3º - A DESPESA será realizada através das Unidades Orçamentárias, Consolidadas por Órgão e Geral, na forma da Legislação em vigor, e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS CORRENTES	11.250.940,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.070.000,00
Juros e Encargos da Dívida Interna	23.000,00
Outras Despesas Correntes	5.157.940,00
II - DESPESAS DE CAPITAL	1.849.000,00
Investimentos	1.534.000,00
Inversões Financeiras	32.000,00
Amortização da Dívida Interna	283.000,00
Reserva de Contingência	370.060,00
TOTAL	13.470.000,00
III - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	493.000,00
Administração	1.464.060,00
Assistência Social	1.452.000,00
Previdência Social	194.000,00
Saúde	3.219.000,00
Educação	4.704.000,00
Cultura	34.000,00
Urbanismo	1.244.000,00
Habitação	80.000,00
Saneamento	80.000,00
Agricultura	24.000,00
Indústria	20.000,00
Comércio e Serviços	40.000,00
Energia	20.000,00
Transporte	184.000,00
Desporto e Lazer	34.000,00
Encargos Especiais	183.940,00
TOTAL	13.470.000,00
IV - DESPESAS POR SECRETARIAS	
Câmara Municipal	500.000,00
Secretaria de Governo	255.000,00
Secretaria de Administração e Planejamento	509.000,00
Secretaria de Finanças	766.060,00
Secretaria de Agricultura e Exp. Econômica	24.000,00
Secretaria de Educação, Cultura Turismo e Desporto	4.472.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	2.144.000,00

GOVERNO DA PAZ E DO PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

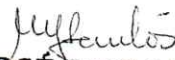
Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária	3.069.000,00
Secretaria de Ação Social	1.696.940,00
Secretaria de Transporte	34.000,00
TOTAL	13.470.000,00
V - DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
1.11 - Corpo Delib e Secretaria da Câmara	500.000,00
2.11 - Gabinete do Prefeito Asses. Jurídica, Imprens. e Administ.	255.000,00
2.21 - Deptº de Pessoal Adm. Patrimônio e Almojarifado	509.000,00
2.31 - Deptº de Rendas, Contabilidade e Tesouraria	766.060,00
2.41 - Deptº de Produção Vegetal e Animal	24.000,00
2.51 - Deptº de Educação, Cultura, Turismo Desporto e Lazer	916.000,00
2.52 - Fundo de Desenv. Val. Magistério - FUNDEF	3.556.000,00
2.61 - Deptº de Obras e Serviços Urbanos	2.144.000,00
2.71 - Deptº de Saúde	900.000,00
2.72 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	1.769.000,00
2.73 - Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	400.000,00
2.81 - Departamento de Assistência Social	661.940,00
2.82 - Fundo dos Dir. da Criança e do Adolescente	30.000,00
2.83 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	755.000,00
2.84 - Instituto de Previdência Municipal	250.000,00
2.91 - Deptº de Transporte	34.000,00
TOTAL	13.470.000,00

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I- Abrir Crédito Suplementar até o limite de 20% (vinte por cento), do valor da **DESPESA FIXADA**, utilizando como recursos o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.
- II- Efetuar operação de Crédito por Antecipação de **RECEITA** estimada até o limite de 5% (cinco por cento), mediante aprovação da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2004 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de dezembro de 2002.


MARIA JOSÉ DOS SANTOS
Prefeita Municipal

GOVERNO DA PAZ E DO PROGRESSO